

### LEI Nº 2.142/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**AUTORIZA** 0 **PODER EXECUTIVO** MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DOS **RECURSOS EFETIVAMENTE RECEBIDOS** PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS PROFISSIONAIS PÚBLICOS DESCRITOS 14.434/2022 DÁ NA LEI Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos profissionais municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiro, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, na forma que segue:
  - I quanto aos recursos a que se refere o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS 1.135/2023, de 16 de agosto de 2023, compreendendo as competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, mediante folha suplementar;
  - **II** no caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS de que trata a Portaria GM/MS 1.135/2023, mediante folha suplementar;
  - III quanto aos valores relativos às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pelo art. 2º da Portaria GM/MS 1.135/2023.



- § 1º O disposto no *caput* somente vigorará enquanto houver repasses da União Federal a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais listados na Lei nº 14.434/2022 e até o limite dos recursos efetivamente recebidos do Fundo Nacional de Saúde.
- § 2º O pagamento da parcela complementar de que trata este artigo deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União ao Município de São Gonçalo do Amarante.
- § 3º O Município transferirá a parcela complementar a cada profissional municipal das categorias conforme informado no InvestSus, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde.
- § 4º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de gratificações, acréscimos pessoais, qualquer tipo de vantagens e férias.
- **Art. 2º** Para fins da complementação de que trata o art. 1º desta Lei, os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.
- **Art. 3º** A eventual interrupção, suspensão ou repasses insuficientes por parte da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais da categoria, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de São Gonçalo do Amarante com recursos próprios do tesouro municipal.
- **Art. 4º** Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a carga horária.



- **Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto no Art.1120-A e seguintes.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais das categorias previstas na Lei nº 14.434/2022.
- **Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, às entidades constantes no Art. 1120-B, incisos II e III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

**Parágrafo único**: o pagamento da parcela complementar de que trata este artigo deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União à Entidade Beneficente.

- **Art. 8º** Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente do servidor público contemplado.
- § 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, serão contabilizadas como vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente:
- I Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho, se for fixa e invariável;
- II Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.
- § 2º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:
- I Gratificação por titulação;
- II Adicional de insalubridade;
- III Abono de permanência;
- IV os adicionais por tempo de serviço;
- V Gratificação por exercício de função;
- VI Outras vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.





**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Jornal Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

**Art. 10** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de setembro de 2023. 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA

Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CE23-20AD-48EE-2CE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 26/09/2023 14:51:20 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/CE23-20AD-48EE-2CE4

# Jornal Oficial

## Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

### ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

**ANO XVII** 

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 26 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 180

### **EXECUTIVO/GABINETE**

#### LEI Nº 2.142/2023 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DOS RECURSOS EFETIVAMENTE RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO, AOS PROFISSIONAIS PÚBLICOS DESCRITOS NA LEI 14.434/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição legal prevista na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir aos profissionais municipais ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico em enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteiro, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la, na forma que segue:

I - quanto aos recursos a que se refere o inciso I do art. 3º da Portaria GM/MS 1.135/2023, de 16 de agosto de 2023, compreendendo as competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, mediante folha suplementar;

II - no caso de novos repasses efetuados pelo Fundo Nacional da Saúde, referente aos meses de maio a agosto de 2023, após análise das inconsistências verificadas no Sistema InvestSUS de que trata a Portaria GM/MS 1.135/2023, mediante folha suplementar;

III - quanto aos valores relativos às competências de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, conforme o procedimento estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, com as alterações promovidas pelo art. 2º da Portaria GM/MS 1.135/2023.

§ 1º O disposto no caput somente vigorará enquanto houver repasses da União Federal a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais listados na Lei nº 14.434/2022 e até o limite dos recursos efetivamente recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º O pagamento da parcela complementar de que trata este artigo deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União ao Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 3º O Município transferirá a parcela complementar a cada profissional municipal das categorias conforme informado no InvestSus, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde.

§ 4º A parcela prevista no §2º deste artigo não servirá de base para o cálculo de gratificações, acréscimos pessoais, qualquer tipo de vantagens e férias.

Art. 2º Para fins da complementação de que trata o art. 1º desta Lei, os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal n.º 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º A eventual interrupção, suspensão ou repasses insuficientes por parte da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais da categoria, instituído pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município de São Gonçalo do Amarante com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 4º Fica autorizado o pagamento dos recursos de complementação do piso nacional da enfermagem, somente aos profissionais e entidades devidamente homologadas no InvestSUS, na medida em que forem depositados os recursos pelo Fundo Nacional de Saúde, proporcional ao piso estabelecido da sua categoria e a carga horária.Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá obedecer aos critérios estabelecidos na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, em especial, o disposto no Art.1120-A e seguintes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta dos recursos repassados pela União a título de assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial dos profissionais das categorias previstas na Lei nº 14.434/2022.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e a Portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023, às entidades constantes no Art. 1120-B, incisos II e III, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único: o pagamento da parcela complementar de que trata este artigo deve sempre ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União à Entidade Beneficente.

Art. 8º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará o vencimento básico somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no caput, serão contabilizadas como vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente:

I - Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho, se for fixa e invariável:

II - Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral.

§ 2º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – Gratificação por titulação;

II – Adicional de insalubridade;

III – Abono de permanência;

IV – os adicionais por tempo de serviço;

V – Gratificação por exercício de função;

VI – Outras vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal publicará, mensalmente, no Jornal Oficial, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União destinados ao cumprimento do piso salarial nacional de que trata a Lei Federal n.º 14.434/2022.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de setembro de 2023. 202º da Independência e 135º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA Prefeito Municipal